

ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

LEI Nº 705/2017.

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA
POPULAÇÃO DE ANIMAIS
SOLTOS EM ÁREAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, Estado do Ceará,
Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas localizadas nas áreas urbanas e em expansão urbana do município.

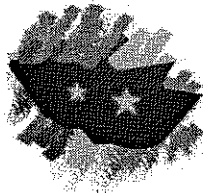
Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, consideram-se vias públicas, as vias terrestres urbanas, tais como: ruas, avenidas, calçadas e outros logradouros abertos à circulação pública.

Art. 2º - Os animais encontrados soltos nas áreas descritas no art. 1º serão apreendidos e recolhidos ao depósito Público Municipal.

Art. 3º - O proprietário ou responsável legal pelo animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por cabeça, quando se tratar de animais de grande porte (vacas, cavalos, etc.), e R\$ 20,00 (vinte reais), por cabeça, quando se tratar de animais de pequeno porte (cabras, carneiros, cachorros, gatos, etc.), a ser recolhida aos cofres municipais, sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal, além das despesas realizadas pelo Poder Público para manutenção dos animais em depósito.

Parágrafo primeiro - Nos casos de reincidência, as multas descritas no *caput* serão cobradas em dobro.

Parágrafo segundo - Se no ato de apreensão do animal restar identificado o proprietário ou responsável legal, o agente lavrará auto de apreensão e infração em ato único, cientificando mediante fornecimento de cópia.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

Parágrafo terceiro – Não sendo possível a identificação do proprietário ou responsável legal do animal no ato de apreensão, será publicado Edital o agente lavrará auto de apreensão e infração em ato único, cientificando mediante fornecimento de cópia.

Art. 4º - Para reaver o animal apreendido, o proprietário ou responsável legal deverá recolher aos cofres públicos o valor da multa prevista no art. 3º, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência do ato de apreensão.

Parágrafo único – Além das exigências descritas no *caput*, a restituição dos animais apreendidos só poderá ser efetuada após vacinação antirrábica feita pelo serviço de veterinária da Prefeitura Municipal, cobrável do proprietário ou responsável legal.

Art. 5º - Não havendo o pagamento da multa, bem como não comparecendo o proprietário ou responsável legal para retirada do animal do depósito Público Municipal dentro do prazo estabelecido no art. 4º, o Poder Público, preferencialmente fará a alienação através de leilão.

Parágrafo primeiro – Caso seja necessária a realização de leilão, este será precedido de edital, publicado na forma prevista na Lei Orgânica, com antecedência de 02 (dois) dias, do qual constará as características de cada animal a ser leiloado, bem como o local em que será realizado.

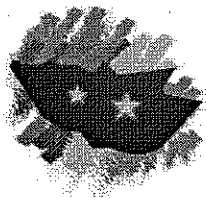
Parágrafo segundo – O critério de arremate será sempre o maior preço ofertado.

Parágrafo terceiro – O produto da receita será destinado aos cofres públicos.

Art. 6º - Os animais apreendidos que não forem procurados pelo respectivo proprietário ou responsável legal, tampouco arrematados em leilão, desde que precedidos de laudo elaborado por médico veterinário atestando estarem apto ao consumo humano, serão encaminhados ao Matadouro Público para serem abatidos e a carne encaminhada aos órgãos públicos, casas de abrigos e/ou demais instituições de caridades existentes no Município.

Parágrafo único – Os animais, cujo laudo conclua ser inservível ao consumo humano, serão, preferencialmente, encaminhados a Institutos de Pesquisa e Ensino e, em última hipótese, sacrificados.

Art. 7º - Fica o Município de Alto Santo autorizado a firmar convênio com associações de proteção ao animal, com o objetivo de firmar parcerias visando a manutenção dos serviços de recolhimento e guarda dos animais apreendidos.




ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

Art. 8º - O Município realizará campanhas de ampla divulgação e conscientização à população sobre os riscos de abandono de animais em vias públicas

Art. 9º - Entra Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE, em 10 de julho de 2017.


Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa
Prefeita Municipal